

Desinvestimento da Petrobras Biocombustível: ilegalidade no aporte das Usinas da empresa-matriz

Prezado/Exmo(a). Sr(a). _____.

Vimos denunciar o descumprimento pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS de mandamentos constitucionais e legais, bem como de decisão vinculante firmada pelo STF na ADI 5.624.

Em 16 de junho de 2008, a Petrobras criava a sua primeira e única subsidiária integral completamente voltada à produção de biocombustíveis. Desde então, a Petrobras Biocombustível S.A. (PBIO) atendeu o objetivo de ser o braço verde da controladora. O Estatuto Social da PBIO explicita seu objeto: “...produção, logística, comercialização, pesquisa e desenvolvimento de biocombustíveis, bem como de quaisquer outros produtos, subprodutos e atividades correlatas ou afins, a logística e comercialização de matéria-prima e a geração de energia elétrica associada às suas operações de produção de biocombustíveis, podendo também explorar todas essas atividades através da participação em outras sociedades.”

A fim de viabilizar as atividades da PBIO, a **Petrobras construiu três usinas para a produção de biodiesel**. Em julho de 2008, um mês após a criação da PBIO, foi inaugurada pela Petrobras a primeira usina de produção comercial de biodiesel, na cidade de Candeias, Bahia. Em agosto daquele mesmo ano a Usina de Quixadá, no estado do Ceará, iniciou suas operações e, em abril do ano seguinte, foi a vez da Usina localizada em Montes Claros, Minas Gerais.

Até o ano de 2019, as três usinas usadas pela PBIO em sua produção de biocombustíveis eram de propriedade da controladora. **O uso, pela PBIO, era feito por meio de contrato de arrendamento das usinas firmado junto à Petrobras**, o que custava à PBIO cerca de R\$ 22 milhões por ano. O fim do arrendamento das usinas se deu pelo aporte destas na PBIO, fazendo da subsidiária a proprietária das unidades de produção.

Ocorre que o referido aporte e a conseqüente incorporação das usinas feitos pela Petrobras na PBIO se deu com o objetivo único de não submeter a venda dos ativos da controladora ao procedimento licitatório e à autorização legislativa, conforme determinam o art. 37, inciso XXI, da CF, a Lei 13.303/16 e o decisão vinculante do STF na ADI 5.624.

Explica-se:

O Plano Estratégico e o Plano de Negócios e Gestão de 2017-2021 da Petrobras, anunciados em setembro de 2016, previram pela primeira vez a retirada “integral” da estatal dos setores de produção de biocombustíveis, distribuição de GLP (gás de cozinha), produção de fertilizante e das participações da companhia na petroquímica para, segundo a empresa, “preservar competências tecnológicas em áreas com maior potencial de desenvolvimento”. Na prática, o anúncio da saída da Petrobras do setor de biocombustíveis implicou no início do processo de desinvestimentos dos ativos de posse da empresa no setor. Tal planejamento foi mantido ao longo do tempo, sendo repetido no atual Plano Estratégico de 2020-2024.

A fim de cumprir o plano de desinvestimento da PBIO, a Petrobras aportou na PBIO as usinas de Candeias, Quixadá e Montes Claros em novembro de 2019. Apesar do aporte e consequente aumento de capital registrados na junta comercial do estado do Rio de Janeiro, os terrenos das usinas ainda continuam em nome da Petrobras por conta de burocracias cartorárias e longos processos de desapropriação.

No dia **03 de julho de 2020**, de acordo com um comunicado divulgado pela Petrobras, a estatal deu **início ao processo de divulgação da oportunidade (teaser) referente à venda da PBIO**. O processo de venda abrange 100% das ações da Petrobras na PBIO. O comunicado informa que estão inclusos no processo as três usinas de biodiesel, excluindo-se, contudo, as participações societárias da PBIO na BSBios (50,0%) e na Bambuí Bioenergia (8,4%).

Conclui-se que, da mesma forma que a Petrobras tem criado subsidiárias para vender refinarias e retirar do Congresso Nacional a oportunidade de participar das deliberações que podem levar, em último grau, ao esvaziamento completo do patrimônio desse ente da administração pública indireta, a Petrobras aportou as usinas de biodiesel na PBIO para fugir ao mandamento constitucional e legal e à decisão do STF.

Com efeito, a **decisão do STF de 6 de junho de 2019** firmou o entendimento que a **alienação de empresas-matriz só pode ser realizada com autorização do Congresso e desde que precedida de licitação**. Por outro lado, a mesma decisão permitiu a venda do controle de empresas subsidiárias e controladas de empresas públicas e sociedades de economia mista sem a necessidade de observância das mesmas exigências.

Desejando promover a qualquer custo o seu programa de desinvestimentos, a Petrobras anunciou ao mercado a pretensão de **alienar 100% da sua participação societária na PBIO, incluindo três usinas de biodiesel** [1] no dia **03 de julho de 2020**. Contudo, **até novembro de 2019, as usinas eram de propriedade da Petrobras** (empresa-matriz), sendo arrendadas à PBIO para uso. Com claro **intuito de evitar o cumprimento das condicionantes da decisão do STF** de junho de 2019 e, principalmente, de eventual controle do Congresso Nacional, a Petrobras aportou as usinas na PBIO, conforme Ata da AGE PBIO de 08 de novembro de 2019 disponível no site da Petrobras [2].

Estratégia semelhante foi adotada pela Petrobras ao **criar subsidiárias com o único propósito de alienação de ativos da Refinaria Landulpho Alves (Rlam) e da Refinaria do Paraná (Repar)**. Conforme afirmaram a Mesa do Congresso Nacional e a Mesa do Senado Federal em pedido de suspensão da venda das refinarias ao Supremo Tribunal Federal, no dia 1º de julho de 2020, feito no bojo das ações que tratam da privatização de empresas públicas: “por essa sistemática, será possível dispor, paulatinamente, de todo o patrimônio estratégico da empresa, desviando-se de qualquer controle do órgão democrático e representativo da população.”

O **aporte das usinas de biodiesel na PBIO** e posterior divulgação da oportunidade (teaser) referente à venda desta subsidiária importam em **flagrante fraude à decisão tomada pela Suprema Corte**, pois, por meio desse recurso de desvio de finalidade, afasta-se o controle do Congresso sobre a venda substancial de ações da empresa-matriz. O fato da Petrobras ter iniciado o processo de venda da PBIO apenas 7 meses depois de tê-las aportado na subsidiária, após 11 anos sem promover tal incorporação, bem como o fato da holding ainda ser a proprietária legal dos terrenos, reforçam o caráter defraudador da manobra societária, realizada com cristalino desvio de finalidade.

Desta forma, deve ser determinada a **suspensão e consequente revogação do processo de alienação da PBIO**, tendo em vista que o desmembramento da empresa-matriz pelo ato societário de aporte das usinas constitui evidente burla à necessidade de procedimento licitatório e à autorização legislativa, conforme determinam o art. 37, inciso XXI, da CF, a Lei 13.303/16 e à decisão vinculante do STF na ADI 5.624.

[1] https://mz-prod-cvm.s3.amazonaws.com/9512/IPE/2020/14b00c52-4ef2-48cb-bcce-2b84842ac7ac/20200703111826149204_9512_773807.pdf

[2] <https://petrobras.com.br/pt/quem-somos/outras-empresas-controladas-do-sistema-petrobras/> (clique em “Petrobras Biocombustível → ASSEMBLEIAS GERAIS → AGE NOVEMBRO 2019”)

[3] <https://www.conjur.com.br/dl/congresso-stf-burla-decisao-subsidiarias.pdf>

EMPREGADOS DA PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL

■